

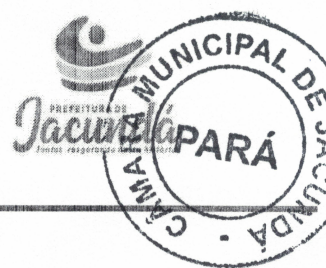


PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80

"Juntos resgatando nossa história"

MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - ESTADO DO PARÁ



LEI MUNICIPAL Nº 2.681/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Câmara Municipal de Jacundá

CNPJ: 02.944.615/0001-00

APROVADO

Única Votação em 23 / 08 de 2021

1ª Votação em ___ / ___ de ___

2ª Votação em ___ de ___

Secretário

Presidente

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DOAÇÃO DE UM TERRENO URBANO PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) NO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITONIR APARECIDO TAVARES, Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará,
no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir, mediante doação, um terreno público pertencente ao Município de Jacundá/PA, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jacundá (APAE), com o objetivo de construir a sede definitiva nesta circunscrição.

§1º. O imóvel objeto de doação que se refere o caput deste artigo encontra-se localizado na Avenida Cristo Rei, Qd. 680, Lote 14, Bairro Novo Horizonte, neste Município.

§2º. - A discriminação do terreno a fim de individualizar o presente negócio jurídico, consta das seguintes informações:

I- Área de 8.961,25 m², perímetro de 442,00 m e escala de 1:1250, conforme Planta Topográfica Planimétrica acostada.

Art. 2º- O imóvel, objeto da doação, terá finalidade exclusiva e fixada nesta lei, qual seja, construção da sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jacundá, cujo prazo para edificação será de 02 (dois) anos, sendo estes os encargos a serem assumidos pelo donatário.

Parágrafo único. O descumprimento dos encargos estipulados no caput do presente artigo, acarretará em revogação da doação, com reversão do imóvel ao Ente Público doador, sem que isso implique em qualquer direito à retenção ou indenização ao donatário.

Art. 3º - Na Escritura Pública de Doação lavrada com amparo nesta Lei, constará cláusula específica de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data de edificação, os encargos e a cláusula de reversão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.854.633/0001-80
"Juntos resgatando nossa história"
MUNICIPIO DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ



Art. 4º - O interesse público social da atividade exercida pela Associação em apreço, para atendimento do disposto no art. 17, caput, da Lei nº 8666/93 resta demonstrado nos seguintes termos:

I- Instituição sem fins lucrativos, que promove o atendimento direto e gratuito à Pessoa com Deficiência Intelectual e múltipla nos setores da Assistência Social, Educação e Saúde.

II- A APAE promove a habilitação e reabilitação, capacitação e inclusão no mercado de trabalho, bem como promove a integração à vida comunitária, na defesa e garantia de direitos e qualidade de vida da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º - Todos os demais direitos e obrigações das partes constarão do Termo de Doação que é parte integrante desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede Administrativa do Governo Municipal, 24 de agosto de 2021


ITONIR APARECIDO TAVARES
Chefe do Poder Executivo